



## Lei Complementar Nº 174/2002

**Regula, a nível municipal, o disposto no art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 20 de setembro de 2000, quanto às obrigações de pequeno valor.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não exceda a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo 2º - É vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no "caput" deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Parágrafo 4º - É facultada a parte exegüente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no "caput" deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Parágrafo 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no "caput" deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

*Presbióbia em  
30.10.2002  
Edyane de Oliveira  
Secretaria*



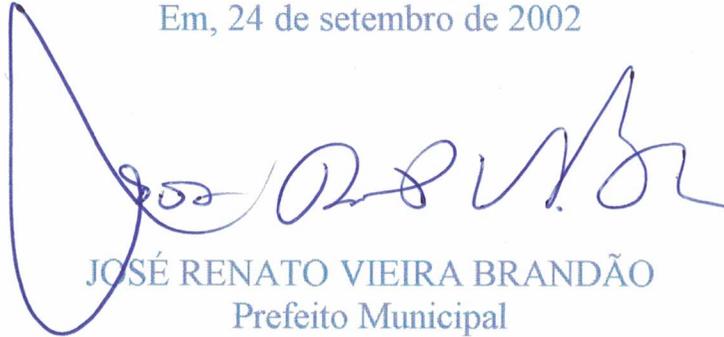
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro  
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236  
CGC. 13.117.320/0001-78

Parágrafo 6º - O pagamento sem precatório na forma prevista neste artigo, implica quitação total o pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 24 de setembro de 2002



JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal